



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEE CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Assessoria de Ações Estratégicas

Processo SEI nº 1360.01.0000222/2024-52

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CEE-MG PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2024**

*Gestão Estratégica de Pessoas na Perspectiva Antirracista*

**BELO HORIZONTE – MG**

**2024**

**1. DO PROPÓSITO DO EDITAL 3**

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO 4
3. DA JUSTIFICATIVA 5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 8
5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 9
6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 12
7. DA SELEÇÃO 12
8. DA CELEBRAÇÃO 24
9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO 29
10. DA CONTRAPARTIDA 32
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 32
12. ANEXOS 35

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, precedido de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha como objeto a capacitação dos servidores e conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, em Gestão Estratégica de Pessoas, Liderança e Feedback, na perspectiva histórica e antirracista, com enfoque nos desafios étnico-raciais.

**1. DO PROPÓSITO DO EDITAL**

- 1.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentadas por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projeto estabelecido em plano de trabalho a ser apresentado pela OSC interessada na proposta, conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** para a celebração de **TERMO DE FOMENTO**.

**2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

- 2.1 O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentar proposta para a execução de projeto de capacitação dos servidores e conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, em Gestão de Pessoas, Liderança e Feedback, na perspectiva histórica e antirracista, com enfoque nos desafios étnico-raciais brasileiros, de modo a contribuir para sensibilizar e formar servidores e conselheiros do CEE/MG sobre as relações étnico raciais no serviço público e seu impacto nas políticas públicas acessadas pela população.
- 2.2 A capacitação deve ser ofertada com possibilidade de participação de todos os servidores e conselheiros do Conselho, que somam aproximadamente 60 pessoas. Além disso, a capacitação deve:
  - a. Oferecer conteúdos programáticos que somem, no mínimo, 30h totais;

- b. Ser ofertada de maneira virtual, com possibilidade de encontros presenciais;
- c. Ser organizada em encontros síncronos e assíncronos;
- d. Ser acessível a todos os participantes.

### 2.3 São objetivos específicos do **TERMO DE FOMENTO** oriundo do presente Edital:

- a. Promover aos servidores e conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais capacitação sobre Gestão de Pessoas, Liderança e Feedback, na perspectiva histórica e antirracista, com enfoque nos desafios étnico-raciais brasileiros;
- b. Garantir que o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais tenha capacidade técnica de atuar de forma antirracista em todos os seus âmbitos de competência, assegurando os direitos de servidores, colaboradores, estudantes e profissionais da educação de Minas Gerais.
- c. Refletir sobre como o racismo estrutural foi construído e reproduzido no Brasil desde o século XV até os dias de hoje;
- d. Refletir sobre o papel do Estado na fundamentação e perpetuação do racismo estrutural e institucional;
- e. Contextualizar a implementação de políticas de promoção da equidade racial, programas e projetos públicos com foco em equidade racial;
- f. Aprender sobre técnicas de comunicação e negociação para melhorar o trabalho em equipe;
- g. Praticar a escuta ativa e a comunicação inclusiva para fortalecer as relações interpessoais;
- h. Fomentar a criação de um ambiente de acolhimento
- i. Ampliar o repertório de ferramentas de gestão de pessoas, permitindo aos participantes liderar equipes diversas de forma mais capacitada;
- j. Compreender os conceitos e a importância da temática de Gestão de Pessoas no Setor Público;

2.4 Com base no valor proposto na Manifestação de Interesse Social, e nos valores pagos por formações neste Conselho Estadual de Educação no último ano, o valor de referência para realização do objeto do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em seu Artigo 206, a Constituição da República de 1988 afirma como princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O acesso à educação, no Brasil, avançou muito nos últimos anos. Entretanto, no Ensino Médio, o acesso ainda é desigual (dados de 2022): 72,3% dos adolescentes pretos de 15 a 17 anos, e 73,5% dos adolescentes pardos de 15 a 17 anos, frequentam ou já concluíram o Ensino Médio, enquanto este percentual é de 82,1% para adolescentes brancos de 15 a 17 anos (PNAD Contínua). Além disso, os dados de aprendizagem continuam demonstrando desigualdades importantes. Em 2017, 71,2% dos estudantes brancos atingiram nível 4 ou maior no SAEB em Língua Portuguesa, e 76,3% o fizeram em Matemática. No mesmo ano, 59,8% dos estudantes negros atingiram nível 4 ou maior em Língua Portuguesa, e 65,9% o fizeram em Matemática (Matijascic and Rolon, 2021). Em Novembro de 2020, com as escolas ainda fechadas, enquanto 91,3% dos estudantes brancos realizaram atividades disponibilizadas para fazer em casa, para 15,2% dos estudantes pretos, atividades educacionais nem chegaram a ser disponibilizadas (PNAD Contínua). Por fim, cabe ressaltar que a permanência também não é igual para todos os estudantes. Focalizando o Ensino Médio, tem-se que, em 2022, enquanto 75,3% dos jovens brancos de 19 anos concluíram o Ensino Médio, esse percentual é de 61% para os jovens pretos e de 62,4% para os jovens pardos de 19 anos (PNAD Contínua).

3.2. A Lei de Diretrizes Básicas (LDB) dispõe, entre outros aspectos, sobre a promoção da igualdade racial, valorização das diversidades e a importância da educação para as relações étnico-raciais como parte fundamental da formação dos estudantes brasileiros, e a Lei nº 10.639/2003, determina a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas.

3.3. Em Minas Gerais, o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) estabelece a equidade, diversidade e inclusão como eixo estruturante de sua composição. O CRMG destaca a significativa importância da pluralidade cultural e étnica. Sua abordagem concentra-se no desenvolvimento de habilidades que buscam contribuir para a formação de atitudes éticas, promovendo o respeito e a valorização do próximo no processo educacional de crianças e adolescentes. Nesse contexto, em relação à equidade e diversidade racial, o Currículo reconhece a necessidade de desenvolver habilidades como conhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileiras; identificar e comparar pontos de vista sobre eventos significativos locais, aspectos relacionados a condições sociais e a presença de diferentes grupos sociais e culturais, com destaque para as culturas africanas; e discutir a importância da participação da população negra na formação econômica, política e social do Brasil. Isso inclui identificar as lutas de resistência das comunidades quilombolas e movimentos negros no Brasil e em Minas Gerais contra o preconceito e a discriminação, entre outros aspectos (CRMG, 2018). O Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer nº 278/SEE/CEE/2021, instituiu e orientou a implementação desse currículo nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. O parecer reafirma o compromisso das escolas em reconhecer diferentes modalidades e temáticas educacionais, incluindo a educação das relações étnico-raciais. Além disso, destaca a necessidade das escolas refletirem, em seus planos pedagógicos, o respeito à diversidade e à inclusão.

3.4. Considerando o papel que o Conselho desempenha na formulação e implementação de políticas educacionais, a capacitação dos servidores e conselheiros em uma perspectiva antirracista se alinha com os princípios da Legislação Nacional e Estadual. Esta capacitação poderá aprimorar a atuação do Conselho como órgão regulador e orientador da política educacional de Minas Gerais, fortalecendo seu compromisso com a efetivação da equidade e inclusão social na educação, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais.

3.5. Para além do cenário educacional, em 2021, O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) destacou que, apesar da população brasileira ser composta por 56% de pessoas negras, apenas 16,5% de negros ocupam cargos de liderança em órgãos da administração pública federal. O racismo é estrutural no Brasil - isso significa que as instituições, incluindo o Estado, atuam e atuaram de maneira racista na construção das realidades existentes hoje no país. Neste sentido, é fundamental que estas mesmas instituições sejam capacitadas, de modo a agir de forma efetivamente antirracista.

3.6. A ausência da população negra em cargos de liderança reforça um ciclo de reprodução de racismo institucional, e conseqüente exclusão, que reverbera de maneira direta na falta de garantia dos direitos das populações historicamente sub representadas. Portanto, é necessário reverter o ciclo que impede que essas populações alcancem cargos de decisão responsáveis pela construção de políticas públicas voltadas à inclusão social. Somente assim será possível implementar políticas públicas que possam dialogar e transformar a realidade destes grupos, promovendo, assim, uma verdadeira inclusão racial (FIORAVANTI, 2020). Por isso, é central a discussão sobre a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado e a mudança de culturas organizacionais discriminatórias. Para revertermos as práticas racistas estabelecidas até aqui pelas instituições e pessoas que as compõem, é preciso que as pessoas entendam e reflitam sobre as diversas dimensões do racismo no país e na administração pública. Para isso, devem ser capacitadas em competências técnicas e comportamentais de liderança e gestão de pessoas em uma perspectiva antirracista, considerando ativamente o papel da equidade racial no setor público.

3.7. Por todo o exposto, justifica-se o objeto deste Chamamento Público, que inclui o desenvolvimento de competências no âmbito de Gestão de Pessoas, Liderança e Feedback numa perspectiva histórica e antirracista, com enfoque nos desafios étnico-raciais brasileiros, o que proporcionará o aprendizado, a compreensão e a reflexão sobre o racismo no Brasil, ao mesmo tempo que equipará servidores e conselheiros com ações práticas que proporcionem a transformação dessa realidade no estado.

3.8. Por fim, tendo em vista a importância do tema para o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e para todo o sistema de ensino, e o recebimento da manifestação de interesse social com a proposta, justifica-se, com base no exposto, a opção pela realização direta do chamamento público, nos moldes do disposto no Decreto nº 47.132, de 20/01/2017, Art. 15 § 4º.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

- a. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;
- b. as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;
- c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;
- b. Declarar, conforme modelo constante no *ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA*, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.3. Não será permitida atuação em rede.

#### 5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do **TERMO DE FOMENTO** proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias corridos a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado final do presente edital:

- a. Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status “regular”, demonstrando:

•

Situação “*objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social*” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

•

Situação “*Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta*” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

•

Situação “*escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade*” como “SIM”;

•

Situação “*Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ*” como “SIM”.

•

Situação atual “**NORMAL**” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

•

Situação “*Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG*” como “**NÃO**”.

b. Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Caged:

•

Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

•

Comprovante de capacidade técnica e operacional;

•

Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, sobre a *existência de instalações e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para viabilizar o alcance do objeto*;

•

Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que *a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014*;

•

Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;

•

*Print Screen* de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

•

Declaração de autenticidade de **TODOS** os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada.

c. Comprovação de que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil, nos termos do inciso VII, art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

d. Comprovação de atendimento às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (alínea “b”, inciso I, art. 2º e §3º, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar termo de fomento à OSC que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua

própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

- 

com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- 

com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e

- 

com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g. Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

- 

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- 

Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- 

Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

6.

## DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, instituída por meio da Portaria CEE Nº 18, de 17 de maio de 2024, publicada no Jornal Minas Gerais no dia 18 de maio de 2024, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previamente à etapa de avaliação das propostas. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, §§§§1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017).

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de chamamento público.	06/06/2024
2	Envio de propostas pelas OSCs interessadas.	06/06/2024 até 06/07/2024

3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/07/2024 até 11/07/2024
4	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas.	12/07/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).	22/07/2024 até 26/07/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e prazo para apresentação de contrarrazões (se houver).	22/07/2024 até 31/07/2024
7	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.	01/08/2024
8	Comprovação de habilitação para celebração da parceria.	02/08/2024 até 16/08/2024

7.1.1. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 3, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

- Prazo para execução das etapas e para o cumprimento das metas; e
- Previsão de valor global necessário à completa execução da parceria.

7.1.2. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.1.3. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

7.1.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2. ”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.1.5. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para [cee.mrosc@educacao.mg.gov.br](mailto:cee.mrosc@educacao.mg.gov.br), sendo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

## 7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput** do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

- No sítio eletrônico oficial do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** <https://cee.educacao.mg.gov.br/> no menu “MROSC”;
- No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

## 7.3. Etapa 2: Envio de propostas pelas OSCs interessadas (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.3.1. As instituições interessadas deverão apresentar as propostas para análise acompanhadas da documentação prevista neste Edital ao Conselho Estadual de Educação, até às 23:59 horas do dia 15 de junho de 2024, conforme etapa 2 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exclusivamente em meio eletrônico e através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://planejamento.mg.gov.br/pagina/gestaogovernamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> (Item “Usuário externo”).

7.3.2. Qualquer funcionário da instituição poderá realizar o cadastramento no Sistema, devendo as assinaturas dos documentos seguir as respectivas exigências legais de responsabilidade.

7.3.3. Após a criação do perfil do “usuário externo” a instituição deverá protocolar um “peticionamento”, “novo”, utilizando “Nome do Processo: CEE - Gestão Estratégica na Perspectiva Antirracista” para dar início ao mesmo no SEI, observando os requisitos solicitados para encaminhamento e atentando para inclusão de toda documentação exigida pelo Edital, nos moldes previstos.

7.3.4. As instituições poderão acompanhar o resultado do chamamento público pelo sistema SEI.

7.3.5. Os recursos, bem como quaisquer documentações complementares que se fizerem necessárias, dentro dos prazos legais previstos neste edital, deverão ser enviados também via SEI.

7.3.6. Deverão ser preservados os documentos originais para possíveis consultas.

7.3.7. Dúvidas com relação ao cadastro eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: [dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br](mailto:dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br).

7.3.8. Dúvidas com relação ao peticionamento eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: [sei.see@educacao.mg.gov.br](mailto:sei.see@educacao.mg.gov.br).

7.3.9. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.3.10. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise conforme item “7.3.1” deste Edital.

7.3.11. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução de etapas e para o cumprimento das metas e estimativa de valor global necessários à completa execução do objeto proposto, observada a referência definida no item 9.6 deste Edital.

#### 7.4. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 4 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na “**TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**” abaixo.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

**TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Informações qualificadas e detalhadas (a) e prazos (b) sobre as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas.	São apresentadas, na proposta, informações qualificadas e detalhadas (a) e prazos (b) sobre as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas. A avaliação se dará em três níveis: Observação: a atribuição “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.		20 pontos
	1) não atendido	1) não atendido - 0 pontos;	
	2) atendido satisfatoriamente - o item foi atendido, mas as informações não são suficientemente qualificadas ou detalhadas ;	2) atendido parcialmente - 10 pontos;	
	3) atendido plenamente - o item foi atendido plenamente.	3) atendido plenamente - 20 pontos;	
(B) Detalhamento e adequação das estratégias metodológicas e conteúdos formativos propostos, adequados aos objetivos do Chamamento Público e do Conselho Estadual de Educação.	Avaliação relativa à estratégia metodológica a ser implementada e o nível de adequação da proposta apresentada pela OSC em relação aos objetivos do Chamamento Público e do CEE-MG presentes no edital. A avaliação será a seguinte:		20 pontos
	1) grau insatisfatório de adequação - a estratégia metodológica não está bem detalhada e/ou a maioria dos objetivos apresentados são incompatíveis com os objetivos esperados;	1) grau insatisfatório de adequação - 0 pontos;	
	2) grau parcialmente satisfatório de adequação - a estratégia metodológica está bem detalhada e apresenta a maioria dos objetivos compatíveis, mas alguns incompatíveis com os objetivos esperados ;	2) grau parcialmente satisfatório de adequação - 10 pontos;	
	3) grau pleno de adequação - a estratégia metodológica está bem detalhada e todos os objetivos apresentados são compatíveis com os objetivos esperados.	3) grau pleno de adequação - 20 pontos	
(C) Anos de experiência da OSC proponente em formação e aprimoramento de profissionais no setor público	Avaliação sobre a experiência da OSC na oferta de cursos de formação e de aprimoramento de profissionais do setor público. As faixas de anos de experiência serão as seguintes:		5 pontos
	1) nenhuma experiência;	1) nenhuma experiência - 0 pontos;	
	2) até 2 anos de atuação;	2) até 2 anos de atuação - 1 pontos;	
	3) entre 2 e 4 anos de atuação;	3) entre 2 e 4 anos de atuação - 3 pontos;	
	4) mais de 4 anos de atuação.	4) mais de 4 anos de atuação - 5 pontos.	
(D) Anos de experiência da OSC proponente em iniciativas de formação e aprimoramento de profissionais similares à proposta aqui apresentada	Avaliação sobre a experiência da OSC na oferta de cursos de formação e de aprimoramento de profissionais em áreas similares à proposta. As faixas de anos de experiência serão as seguintes:		5 pontos
	1) nenhuma experiência;	1) nenhuma experiência - 0 pontos;	
	2) de 1 a 3 anos de atuação;	2) de 1 a 3 anos de atuação - 2,5 pontos;	
	3) mais que 3 anos de atuação ;	3) mais que 3 anos de atuação - 5 pontos;	

(E) Coerência entre as metas e indicadores e objetivos gerais e específicos do projeto	Avaliação relativa ao nível de coerência da proposta no que tange à conexão entre as metas e indicadores propostos e os objetivos gerais e específicos apresentados. A avaliação se dará em três níveis:		10 pontos
	1) grau insatisfatório de coerência - a maioria das metas e indicadores apresentados são incompatíveis com os objetivos esperados;	1) grau insatisfatório de coerência - 0 pontos;	
	2) grau satisfatório de coerência - a proposta apresenta a maioria das metas e indicadores compatíveis, mas outras são incompatíveis com os objetivos esperados;	2) grau satisfatório de coerência - 5 pontos;	
	3) grau pleno de coerência - todas as metas e indicadores apresentados são compatíveis com os objetivos esperados.	3) grau pleno de coerência - 10 pontos.	
(F) Equipe técnica responsável pela execução do projeto	Avaliação relativa à capacidade técnica de atuação da equipe responsável pelo projeto, e da estratégia metodológica a ser implementada		15 pontos
	1) grau insatisfatório - equipe não possui nenhum membro com comprovada experiência profissional ou acadêmica em relação ao objeto deste edital;	1) grau insatisfatório - 0 pontos	
	2) grau parcialmente satisfatório - a experiência comprovada dos membros da equipe do projeto, seja ela profissional ou acadêmica, em relação ao objeto deste edital é igual ou inferior a 3 anos;	2) grau parcialmente satisfatório - 10 pontos	
	3) grau integralmente satisfatório - experiência comprovada dos membros da equipe do projeto, seja ela profissional ou acadêmica, em relação ao objeto deste edital é superior a 3 anos;	3) grau integralmente satisfatório - 15 pontos	
(G) Encontros presenciais	A instituição deve demonstrar a capacidade e disponibilidade de realizar encontros presenciais com os cursistas, caso a formação seja à distância		5 pontos
	1) não atendeu;	1) não atendeu - 0 pontos;	
	2) não se aplica (formação é presencial);	2) não se aplica - 5 pontos;	
	3) atendeu integralmente.	3) atendeu integralmente - 5 pontos.	
(H) Apresentar modelo de ferramenta para análise do impacto de longo prazo do curso, a ser realizada pelo próprio Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais em momentos posteriores à realização do curso	A organização deve apresentar modelo de ferramenta para análise do impacto de longo prazo do curso, a ser realizada pelo próprio Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais em momentos posteriores à realização do curso . A avaliação se dará em três níveis:		5 pontos
	1) não atendeu;	1) não atendeu - 0 pontos;	
	2) atendeu parcialmente;	2) atendeu parcialmente - 3 pontos;	
	3) atendeu integralmente.	3) atendeu integralmente - 5 pontos.	
(I) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	Avaliação acerca da clareza da apresentação do valor global da proposta e de sua compatibilidade com o valor referência estabelecido pelo edital. Os níveis de avaliação serão os seguintes: Observação: a atribuição “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta, que acontecerá somente em caso de não inclusão desta estimativa, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.		15 pontos
	(1) Valor global proposto superior ao valor de referência	(1) Valor global proposto superior ao valor de referência - 0 pontos;	
	(2) Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência	(2) Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência - 10 pontos;	
	(3) Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência	(3) Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência - 15 pontos.	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:</b>			<b>100 pontos</b>

7.4.5 A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. A OSC proponente deverá escrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento (C, D e F), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na etapa 8 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item “7.4.5.”.

7.4.7. Serão eliminadas as propostas:

- a. Cuja pontuação total for inferior a 60,00 pontos;
- b. Que recebam nota “zero” no critério (A);
- c. Que não tenha apresentado informação relacionada aos itens (A) e (I) ou seja, que não incluam proposta detalhada com plano de ação e metas, com prazos determinados, bem como que não apresentem o valor global para a execução do objeto da parceria;

d. Que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;

e. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (B), (F), e (I), observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.41. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (§5º, art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

#### **7.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das Propostas** (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.5.1. O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

a. Sítio eletrônico oficial do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**: <https://cee.educacao.mg.gov.br/>;

b. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

#### **7.6. Etapa 5: Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar** (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)

7.6.1. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção no prazo de 05 dias úteis a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

7.6.2. Os recursos deverão ser submetidos via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de Peticionamento Eletrônico no mesmo processo em que apresentaram a proposta, no prazo descrito acima.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

7.6.4. Interposto recurso, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

#### **7.7 Etapa 6: Análise de recursos pela Comissão de Seleção**

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** com as informações necessárias à decisão final.

#### **7.8. Etapa 7: Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público**

7.8.1. A decisão final deverá ser proferida pelo Administrador Público do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, responsável pela condução deste processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado (**vide item 7.5.1**), bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (*caput* e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.8.6. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.8.7. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.

7.8.8. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### 7.9. Etapa 8: Comprovação de habilitação para celebração da parceria

7.9.1. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar ao **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5.1. deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9.2. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9.3. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação nos termos do item 5.1, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

### 8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

**TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho
2	Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho
3	Assinatura e publicação do <b>TERMO DE FOMENTO</b>

#### 8.2. Etapa 01: Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.

Para a celebração do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital, a OSC selecionada deverá apresentar ao **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- Dados e informações da OSC
- Descrição detalhada do projeto, com especificação do objeto a ser executado
- Descrição detalhada da população a ser beneficiada com o projeto, incluindo quantitativo dos beneficiários;
- Justificativa para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no projeto, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
- Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **TERMO DE FOMENTO**;
-

Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

- 

Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto objeto do **TERMO DE FOMENTO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;

- 

Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do projeto objeto do **TERMO DE FOMENTO**, considerando o valor de referência contemplado neste Edital (Vide item “2.3.”);

- 

Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pelo **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**;

- 

Caso a proposta envolva remuneração de equipe de trabalho:

- 

Valor total da remuneração prevista para o exercício com as funções que seus integrantes desempenham;

- 

Estimativa de valores dos tributos e encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração e, se houver, informações relativas à eventuais imunidades e/ou isenções.

8.2.1. A proposta cadastrada no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.2. Não poderá preencher proposta de plano de trabalho e, conseqüentemente, celebrar parceria, a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG ou apresentar irregularidade no Cagec. (§2º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.3. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.4. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.5. Caso o projeto envolva a realização de despesas com equipe de trabalho, a OSC deverá apresentar ao **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** documentos complementares relativos ao objeto (§1º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.1. A atuação dos profissionais deverá estar diretamente vinculada à execução do objeto e os valores devem (§2º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- 

Corresponder às ações previstas para a execução do projeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador;

- 

Ser compatível com os valores de mercado onde a OSC atua, observado o limite, em seu valor bruto e individual, ao teto de remuneração do Poder Executivo Estadual;

-

Ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive no tocante às verbas rescisórias;

- 

Incluir adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, quando for o caso, mediante encaminhamento de documento que comprove a incidência dos adicionais conforme legislação específica e jurisprudência.

8.2.5.2. Admite-se a inclusão de despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, mediante a comprovação da respectiva atuação no exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos (§3º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- 

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- 

Holerites;

- 

Contrato de Trabalho;

- 

Recibos de Pagamento Autônomo (RPA);

- 

Declaração de Trabalho.

8.2.5.3. É vedado ao **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** ou a seus agentes a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação de profissionais pela OSC que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira. (§4º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.4. O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias poderá ser realizado após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome. (§6º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.5. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos vinculados ao **TERMO DE FOMENTO**, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual (§8º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.6. As despesas necessárias à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** apresentadas nos documentos complementares deverão ser acompanhadas de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado, observando, ainda, sua adequação ao valor total da parceria.

8.2.5.7. A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente:

- 

no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa;

8.2.5.8. Deverá ser apresentada planilha detalhada que contemple os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados. (§4º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

### **8.3 Etapa 02: ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho**

8.3.1. As áreas técnicas do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.

8.3.2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.

8.3.3. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem como a minuta do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.5. A celebração do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:

- Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **TERMO DE FOMENTO**.
- Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
- Análise e aprovação do processo de celebração da parceria por instância jurídica do governo estadual, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.6. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **TERMO DE FOMENTO** com ressalvas, compete ao administrador público do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.

#### **8.3.7. Etapa 04: publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.3.7.1. O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- Número sequencial do **TERMO DE FOMENTO** e ano de celebração;
- Identificação dos partícipes;
- Descrição sucinta do objeto;
- Valor do repasse;
- Dotação do orçamento estadual;
- Data de assinatura da parceria;
- Período de vigência;

- Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

## 9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **12.368.169.2129.0001**
- 9.2. Os recursos destinados à execução do **TERMO DE FOMENTO** de que trata este Edital são provenientes do orçamento do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, autorizado pela **Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, UE 1261**, por meio do **Programa 169, Fonte 10**.
- 9.3. Nos **TERMOS DE FOMENTO** com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pelo **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** nos exercícios subsequentes, será realizada e formalizada mediante Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- 9.5. O valor total de recursos disponibilizados pelo **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** será de R\$ **RS120.000,00 (cento e vinte mil reais)** no exercício de 2024. (Inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 9.6. O valor de referência para a realização do objeto do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital é de **R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL reais)**, o qual é também o teto de repasse para realização do objeto. O exato valor a ser repassado será definido no **TERMO DE FOMENTO**, observada a proposta selecionada pelo **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**.
- 9.7. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do **TERMO DE FOMENTO**, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 44, 49 e 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.
- 9.8. As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao **TERMO DE FOMENTO** observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.
- 9.9. Os recursos envolvidos no **TERMO DE FOMENTO** deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, dentre outras despesas:
- Remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria; (inciso I, art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
  - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija; (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
  - Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
  - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc., seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
  - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades; (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
  - Reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis; (Inciso VI

do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

•

Reforma ou obra; (Inciso VII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

•

Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

•

Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Alínea “a” do §1º do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

9.12. O **TERMO DE FOMENTO** será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

## 10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** <https://cee.educacao.mg.gov.br/> no menu “MROSC” e no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída, com seu Extrato sendo divulgado no Diário Oficial do Estado.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço: [cee.mrosc@educacao.mg.gov.br](mailto:cee.mrosc@educacao.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por constatar irregularidades legais, através de Peticionamento Eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, utilizando do mesmo processo descrito no item 7.3.3, em até 8 (oito) dias úteis após a data da publicação. Cabe ao Conselho Estadual de Educação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, além de divulgar a decisão em seu sítio oficial eletrônico.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.5. O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

11.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.10. O presente Edital terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

•

**Anexo I** - Modelo de Apresentação da Proposta

•

**Anexo II** - Declaração de Ciência e Concordância

•

**Anexo III** - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada

•

**Anexo IV** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

•

**Anexo V** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

•

**Anexo VI** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

•

**Anexo VII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.

•

**Anexo VIII** – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, gerada no SIGCON.

•

**Anexo IX** – Checklist de celebração do Termo de Fomento.

•

**Anexo X** – Minuta do Termo de Fomento.

•

**Anexo XI** - Modelo de Recurso (se for o caso).

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

12.

Utilize o papel timbrado da entidade

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO	
<b>1- DADOS GERAIS DA OSC</b>	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	CEP:
Bairro:	
Telefones:	E-mail da Instituição:
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)</b>	
Nome:	
Nº do CPF:	Nº do RG/Órgão Expedidor:
Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)	
Cargo:	
Endereço:	CEP:
Bairro:	
Telefones:	E-mail:
Cidade em que reside:	UF:
<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b>	
Nome:	
Área de Formação:	
Telefone:	
E-mail:	
<b>4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>	
(Descrição detalhada do projeto, com especificação do objeto a ser executado)	
<b>4.1 JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, OBJETIVOS E FINALIDADE DO TERMO DE FOMENTO</b>	
(Justificativa para a celebração do TERMO DE FOMENTO, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no projeto, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto)	
<b>5 - DESCRIÇÃO DE METAS E ETAPAS:</b>	
Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto objeto do TERMO DE FOMENTO, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;	
<b>Metas (especificação da meta e etapa de realização)</b>	<b>Duração (dias corridos)</b>
<b>5.1 – METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA</b>	
(Detalhamento da metodologia e do conteúdo formativo/abordagem da proposta)	
<b>5.2 – OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA</b>	
<b>5.3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA</b>	
<b>5.4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO</b>	
(Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria)	
<b>5.5 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO</b>	
(Descrição detalhada da população a ser beneficiada com o projeto, incluindo quantitativo dos beneficiários)	
<b>6 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA</b>	

(Descreva os meios de Monitoramento e Avaliação que serão aplicadas durante a execução do objeto)

**7 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Descrição das ações	Período de execução (mês)											
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	

**8 – CAPACIDADE INSTALADA**

Equipe de Profissionais que atuarão no projeto

Nome	Formação	Função na OSC

**9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
(Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do projeto objeto do TERMO DE FOMENTO)

Item	Descrição	Tipo de despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total (R\$)	Etapa Vinculada
1							
2							
3							
4							
<b>TOTAL: (R\$)</b>							

**10 – Cronograma de Desembolso – Modelo anexo**  
A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente: no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa;

Local, Dia de Mês de Ano

Assinatura do representante legal da OSC

Modelo de Cronograma de Desembolso Obrigatório - ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
AÇÕES DO PROJETO	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR

**Anexo II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, Dia de Mês de Ano

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

**Anexo III - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

A **NOME DA INSTITUIÇÃO DECLARANTE**, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal nome do representante legal da instituição declarante, CPF nº 000.000.000-00, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de TERMO DE FOMENTO nº 0000/ANO, que a **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização dos seguintes projetos e/ou atividades:

Observação: inserir uma tabela para cada tipo de projeto/atividade que comprove a experiência prévia da OSC parceira

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE:
DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE HOUVER):
FOTOGRAFIAS COLORIDAS DO PROJETO/ATIVIDADE:

**Anexo IV - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CAPACIDADE INSTALADA**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE FOMENTO, PROPOSTA Nº 0000/0000**, com o **Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais**, que esta entidade possui instalações e outras condições materiais, **[OU]** que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do descrição do objeto do termo de fomento, observadas as condições previstas no **TERMO DE FOMENTO** e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

**Anexo V - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, IV, V, VI E VII ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **Termo de Fomento, PROPOSTA Nº 0000/0000** com o **Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em:

Local, Dia de Mês de Ano

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**Cargo do(a) NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Anexo VI - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § 4º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017.**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de **TERMO DE FOMENTO** com o **Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

a.

titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b.

o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e

c.

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC - Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil**

**Anexo VII - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO**  
**(Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso VII, a) do §1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017)**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de **TERMO DE FOMENTO, PROPOSTA Nº 000/AAAA**, com o **Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais** declara que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores,

membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**  
**Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil**

**Anexo VIII - Declaração de autenticidade dos documentos apresentados**

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de aditamento do Convênio nº XXXXXXXX/20XX, observadas as demais determinações previstas na legislação.

DECLARO, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**  
**Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil**

**Anexo IX – Checklist de celebração do Termo de Fomento.**

<b>CHECKLIST CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO:</b>	
<b>OSC:</b>	
<b>PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº:</b> /	<b>VALOR DO REPASSE: R\$</b>
<b>ITEM</b>	<b>RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019</b>	
	<b>Certificado de Registro Cadastral (CRC) Caged</b> ( <a href="http://www.portalcaged.mg.gov.br">http://www.portalcaged.mg.gov.br</a> ), com status <b>regular</b> e demonstrando:
<b>1</b>	<b>ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC</b> contendo: <ul style="list-style-type: none"><li>Situação <b>"Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social"</b> como <b>"Sim"</b> para <b>OSC entidade privada sem fins lucrativos</b>;</li><li>Situação <b>"Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019"</b>;</li><li>Situação <b>"Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"</b> como <b>"Sim"</b> para <b>OSC entidade privada sem fins lucrativos, sociedade coope</b></li><li>Situação <b>"Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ"</b> como <b>"Sim"</b> para <b>OSC entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa e organização religiosa</b>.</li></ul>
	Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução da existência mínima de dois anos com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – por ato específico do dirigente máximo do órgão ou en
	Situação atual <b>"normal"</b> no Sistema Integrado de Administração Financeira – <b>SIAFI</b>

	Situação "Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)" como "Não".
	<b>COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE</b>
	Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
	OU
	Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.
	OU
2	Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.
	OU
	Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio de saída ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a en
	<b>Obs.1:</b> recomenda-se a priorização de outras formas de comprovação de experiência prévia.
	<b>Obs.2:</b> Na hipótese de apresentação de declaração de experiência prévia, compete ao órgão ou entidade estadual parceiro avaliar o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu en
	OU
	Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades.
	OU
	Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.
	<b>COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL</b>
	Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.
	OU
3	Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
	OU
	Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.
	OU
	Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional.
	<b>Obs.:</b> A apresentação de documentos relativos a este Item 3 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 2 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil.
4	<b>Declaração assinada pelo representante legal</b> sobre a <b>existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir</b> com recursos da parceria
	<b>Obs.:</b> A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviço
5	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. ( <a href="http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias">http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias</a> )
6	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132 ( <a href="http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias">http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias</a> )
	<b>Obs.:</b> Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figur
7	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crime
8	Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – <b>CAFIMP</b> . ( <a href="https://www.compras.mg.gov.br">https://www.compras.mg.gov.br</a> )
	<b>Obs.:</b> A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC do Caged constar a ausência de inscrição da OSC no CAFIMP.
9	<b>Print Screen</b> da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – <b>CEPIM</b> . ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/">http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/</a> )
	<b>Obs.:</b> A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC do Caged constar a ausência de inscrição da OSC no CEPIM.
10	Comprovante de abertura de conta corrente <b>específica</b> para a parceria, emitida pelo <b>Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial</b> , contendo o nº da agência e conta corrente.
	<b>Obs.:</b> A conta corrente deve ser <b>específica</b> e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado.
11	<b>Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados</b> , assinada pelo responsável legal da OSC.
12	<b>Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de rec</b>
<b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS</b>	
13	<b>Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA</b> , assinada eletronicamente pelo representante legal da OSC. ( <a href="http://saida.convenios.mg.gov.br">http://saida.convenios.mg.gov.br</a> )
	<b>Obs.1:</b> No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados:
	a.
	No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a <b>aquisição de bens permanentes</b> , todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-17, E-17 ou A-17);
	b.
	No caso de termo de colaboração ou de fomento para <b>aquisição de bens, serviços ou evento</b> , todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-17, E-17 ou A-17), sendo permi ( <a href="https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#">https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#</a> )
	c.
	No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de <b>reforma ou obra</b> , as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24).
	<b>Obs. 2:</b> No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há de
14	Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC ( <b>SE FOR O CASO</b> ).
<b>SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTA</b>	
15	<b>Declaração</b> de que os recursos referentes à <b>contrapartida</b> estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC ( <b>SE FOR O CASO</b> ).
16	<b>Memória de cálculo da contrapartida em bens e serviços (SE FOR O CASO)</b> .
<b>PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTA</b>	
S-17	Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC.
S-18	<b>03 orçamentos</b> do serviço, cada qual contendo o <b>CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais)</b> , com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do pl
	<b>Obs.:</b> O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde qu art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.

<b>S-19</b>	Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, <u>assinado pelo representante legal da OSC.</u> <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento.
<b>S-20</b>	Documentação complementar a depender do objeto. <b>Ex.:</b> Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.
<b>PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR</b>	
<b>E-17</b>	Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, <u>assinada pelo representante legal da OSC.</u>
<b>E-18</b>	<b>03 orçamentos</b> do evento, cada qual contendo o <b>CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais)</b> , com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do pl <b>Obs.:</b> O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.
<b>E-19</b>	Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, <u>assinado pelo representante legal da OSC.</u> <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento.
<b>E-20</b>	Documentação complementar a depender do objeto. <b>Ex.:</b> Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.
<b>PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR</b>	
<b>A-17</b>	Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, <u>assinada pelo representante legal da OSC.</u>
<b>A-18</b>	<b>03 orçamentos</b> do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o <b>CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento</b> , com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou <b>Obs.:</b> O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.
<b>A-19</b>	Documentação complementar a depender do objeto. <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.

## ANEXO X

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024.

#### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Rio de Janeiro, 2418, Lourdes, Belo Horizonte / MG - CEP 30160-042, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, neste ato representado por seu Presidente, Felipe Michel Santos Araújo Braga, portador do CPF nº CPF do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro anonimizado, doravante denominado **ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEP)**, e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrita no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA anonimizado, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público CEE n. 01/2024 com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

1.

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para a realização de capacitação dos servidores e conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, em Gestão de Pessoas, Liderança e Feedback, na perspectiva histórica e antirracista, com enfoque nos desafios étnico-raciais brasileiros, de modo a contribuir para sensibilizar e formar servidores e conselheiros do CEE/MG sobre as relações étnico raciais no serviço público e seu impacto nas políticas públicas acessadas pela população, conforme Plano de Trabalho (em anexo - Anexo I) . Os participantes do curso deverão sair da formação compreendendo a realidade do racismo estrutural no Brasil, e como as ações individuais e institucionais no Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais podem contribuir para a construção de uma sociedade e de uma educação antirracista em Minas Gerais.

1.

O presente TERMO DE FOMENTO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 01/2024.

2.

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEP**, constante do Anexo I deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

3.

É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

2.

## DA FINALIDADE

Constitui o presente TERMO DE FOMENTO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de promover iniciativas educacionais sobre os desafios étnico-raciais e ações antirracistas aplicadas à gestão de pessoas e liderança no Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. Tendo em vista o papel que o CEE-MG desempenha na formulação e implementação de políticas educacionais, a capacitação de servidores e conselheiros se alinha com os princípios da Legislação nacional (Lei de Diretrizes Básicas - LDB) e estadual (Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG). A capacitação proporcionará o aprendizado, a compreensão e a reflexão sobre o racismo no Brasil, ao mesmo tempo que equipará servidores e conselheiros com ações práticas que proporcionem a transformação dessa realidade no país.

3.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

### I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEP):

a.

registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b.

fornecer manuais à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

c.

publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

d.

repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;

e.

orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;

f.

se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

g.

na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

h.

assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e da Portaria CEE nº XX;

i.

monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

j.

analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;

k.

prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

l.

receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m.

providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;

n.

Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;

o.

instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

p.

seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

## II – DA OSC PARCEIRA:

a.

manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cuja abertura deve se dar nos termos do art. 92-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b.

manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;

c.

observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO, podendo ser devolvidos à administração pública ou aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

d.

manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

e.

apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:

1.

quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.

quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;

f.

informar, ao OEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;

g.

observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEP;

h.

executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;

i.

assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

j.

não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

k.

não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;

l.

efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;

m.

não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

n.

não realizar pagamentos em espécie;

o.

responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

p.

utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;

q.

conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

r.

apresentar periodicamente ao **OEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

s.

identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao **OEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

t.

facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u.

divulgar o TERMO DE FOMENTO e informações a ele relacionadas, no Mapa das OSCs e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

v.

não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

w.

não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

x.

restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEP** conforme Cláusula 13ª;

y.

prestar contas ao **OEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª

z.

manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

aa.

não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

ab.

comparecer à Agência Bancária indicada pelo OEP para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TERMO DE FOMENTO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Para a execução deste TERMO DE FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

4.

#### DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor total de R\$ xxxx (valor por extenso reais), assim discriminado:

a.

R\$ xxxxxx (xxxxxx reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEP**;

1.

Os recursos a serem repassados pelos parceiros serão depositados e movimentados, integralmente, em conta bancária vinculada ao TERMO DE FOMENTO, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome da OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. Após abertura, os dados da conta serão enviados via ofício para o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, com os comprovantes pertinentes, de acordo com o previsto no Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Art. 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.

2.

A liberação de recursos pelo **OEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3.

Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

a.

quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;

b.

quando não houver apresentação de relatório de monitoramento ou de prestação de contas

c.

anual, se concluído o período a ser monitorado ou avaliado, observados os arts. 56, 56-A e 74 do Decreto nº 47.132, de 2017;

d.

quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

e.

quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

f.

quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;

g.

quando for constatada situação irregular no Caged, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

4.

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

a.

em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b.

em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

5.

Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEP** correrão à conta da dotação orçamentária **12.368.169.2129.0001**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

6.

#### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

1.

O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

2.

É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

3.

A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

4.

Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

5.

A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, desde que comprovada a incidência conforme legislação específica e jurisprudência, e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

6.

A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

7.

A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OEP**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

8.

O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

9.

O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** no respectivo Sítio Eletrônico Oficial/nas redes sociais/no Mapa das OSCs e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **OEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

10.

A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e os arts. 52-C e 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

11.

A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, observado o art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 47.132/2017.

12.

O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.

A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) A realização de pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária, outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas anual ou final, observado o disposto no inciso X do caput do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017.

14.

Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos

7.

## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas.

I.

Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2.

O **OEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

4.

Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP**:

a.

periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

b.

anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

5.

O **OEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

6.

O **OEP** realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

a.

metodologia presencial e/ou à distância;

b.

pesquisa de satisfação realizada por meio de formulário previamente apresentado e validado pelo CEE-MG

7.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEP**, por meio da Portaria CEE-MG nº XX/2024 e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

8.

Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

9.

Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

10.

Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.

No caso de paralisação, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a.

na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **OEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1.

retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2.

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.

No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEP**.

8.

#### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

9.

#### DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes mediante celebração de termo aditivo ou posterior apostilamento no TERMO DE FOMENTO ou no último termo aditivo, quando houver, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

1.

A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

2.

A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3.

Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral de todos os itens previstos no plano de trabalho, mediante comprovação de economia durante esse contratação, bem como a aprovação o OEP da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

4.

O **OEP** prorrogará de ofício a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

5.

A alteração do **TERMO DE FOMENTO** relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação de recursos do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

10.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

1.

A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP** prestação de contas:

a.

PARCIAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício;

b.

FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

2.

A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

a.

relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e

b.

relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEP** à **OSC PARCEIRA**;

1.  
se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/ 2017;
2.  
quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEP**; e
3.  
nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

3.

Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

11.

#### DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1.

Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a.  
a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagep ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b.  
a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c.  
o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d.  
a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e.  
a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f.  
não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g.  
a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEP**;
- h.  
a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 15ª.

2.

Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

3.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

4.

A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

12.

#### DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

1.

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

2.

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

3.

É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

4.

A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

5.

Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

6.

Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

8.

Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

13.

#### DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo OEP, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

1.

Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC PARCEIRA na proporcionalidade dos recursos transferidos, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.

Na hipótese de o OEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3.

Na hipótese de o OEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC parceria poderá solicitar o ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

a.

Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;

b.

Não seja constatado dolo ou fraude;

c.

Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.

#### DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o OEP poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA:

a.

advertência;

b.

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c.

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

1.

As ações punitivas do **OEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

2.

A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.

#### DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O TERMO DE FOMENTO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

1.

A eficácia deste TERMO DE FOMENTO, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela **OSC PARCEIRA**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do **OEP**.

2.

A área técnica do **OEP**, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a **OSC PARCEIRA** sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

3.

A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE FOMENTO, sob pena de rescisão, cabendo ao **OEP** acompanhar o cumprimento deste prazo.

4.

A **OSC PARCEIRA**, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do **OEP**.

16.

#### DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

17.

**DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

2.

É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em x (número por extenso) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO  
Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA  
Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

**Anexo XI - Modelo de Recurso (se for o caso).**

**RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>Razão Social:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Título da Proposta:</b>

**Assunto do recurso:** \_\_\_\_\_

Eu, [Seu Nome], representante legal da [Nome da OSC], portador (a) do CPF nº [Insira o nº do CPF], venho por meio deste interpor recurso contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público do CEE-MG para seleção de Organização da Sociedade Civil nº 01/2024.

Em conformidade com as disposições contidas no edital, estas são as razões pelas quais contesto o resultado preliminar:

[Apresente os motivos]

**Local, Dia de Mês de Ano**

**Nome do Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 05/06/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89022993** e o código CRC **48DFCA22**.

Referência: Processo nº 1360.01.0000222/2024-52

SEI nº 89022993